



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 7/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa instituir a Campanha "Coração de Mulher".

Pelo caput do art. 1º da propositura, fica instituída a Campanha "Coração de Mulher", de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. O parágrafo único desse artigo estabelece que a campanha a que alude o caput será realizada anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro.

Determina o art. 2º que a Campanha "Coração de Mulher" tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares, tais como:

- I - palestras;
- II. orientações;
- III nutrição;
- IV - exames preventivos;
- V - verificação de pressão arterial.

O art. 3º estabelece que, na semana da campanha "Coração de Mulher", a Secretaria Municipal de Saúde intensificará por todos os seus meios de comunicação acerca da "Campanha Municipal Coração de Mulher, de sua importância, indicando locais onde serão realizadas palestras, exames preventivos, dentre outras ações, ofertadas ao público feminino de forma gratuita.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/2021

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. DR. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Fernando Holiday (PATRIOTA)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2021, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.